

**CONTRATO Nº. 466/2017****Licitação Tomada de preços Nº. 29/2017**

Contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE** e de outro a empresa **ACTUARIAL Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda - EPP**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE**, com sede administrativa na Av. Iguaçu, 281, na cidade de São Jorge D' Oeste, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **76.995.380/0001-03**, neste ato representado pelo Prefeito **GILMAR PAIXÃO**, brasileiro, casado, portadora do CPF: 022.511.509-35 e do RG: 7.200.451-5, residente e domiciliado na Rua Joaçaba s/n, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado e de outro, a empresa **ACTUARIAL Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda - EPP**, estabelecida na cidade de Curitiba/PR, Rua Benjamin Constant, 67 Conjunto 404 - CEP: 80060-020 - : Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob nº **00.767.919/0001-05**, neste ato representada por seu representante legal, **Luiz Claudio Kogut**, brasileiro, atuário, residente e domiciliado na Rua Doutor Ernesto Schwartz, Parolin - CEP: 80220-130, na cidade de Curitiba/PR, portador do CPF: 456.452.809-20, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da **Lei 8.666/93** e suas alterações subsequentes, ajustam o presente **Contrato em decorrência do Tomada de preços sob o nº. 29/2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS ATUARIAIS, PARA FUTURA CRIAÇÃO DE RPPS (REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA) NO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR..**

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, conforme tabela abaixo;

Item	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	Contratação de empresa especializada na realização de Serviços Atuariais para criação de Regime próprio de previdência social compreendendo o seguintes serviços: 1-Analise de dados cadastrais fornecidos pelo município, indispensáveis para o estudo atuarial; 2-Elaboração de alternativas para o financiamento de RPPS-Regime próprio de previdência social a ser criado 3-Envio de um relatório detalhado do trabalho, indicando a alternativa mais viável para a criação do RPPS e as demais conclusões do trabalho; 4-Elaboração de Nota Técnica Atuarial e demais documentos necessários para envio ao Ministério da Previdência, quando da Aprovação do Projeto de Lei. 5-Preencher o DRAA-Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial no site do MPS-Ministério da Previdência Social e apresentar o Demonstrativo de Projeção Atuarial da LRF; 6-Realização de uma viagem a São Jorge d Oeste para discussão e apresentação do trabalho para a direção do	UN	1,00	7.500,00	7.500,00



Sindicato dos Servidores Municipais, representantes do Poder Executivo e Legislativo Municipal e demais servidores;				
Total R\$.....				7.500,00

2.2. Os serviços acima mencionados serão prestados pelo CONTRATADO, através de seus funcionários devidamente registrados, sem qualquer vinculação com o CONTRATANTE.

2.3. O presente contrato não implica em qualquer vínculo empregatício do CONTRATADO pelos serviços prestados ao CONTRATANTE.

CLAUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. A vigência do contrato será de 06 (seis) meses, (07/05/2018), podendo ser prorrogada até o esgotamento do objeto licitado. E o prazo de execução é de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado até o limite da vigência e na condição prevista na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1. A Secretaria de Administração ou outro órgão competente da administração municipal, deverá requisitar os produtos à empresa contratada.

CLÁUSULA QUINTA - FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO

5.1 – O compromisso de execução da entrega, apenas estará caracterizado a partir do recebimento, pelo CONTRATADO, de Ordem de Fornecimento (requisição/solicitação) da unidade requisitante.

5.2 – O fornecimento deverá ser efetuado de acordo com a necessidade a ser determinada pela Secretaria de Administração ou outro órgão competente da administração municipal do Município de São Jorge D'Oeste.

5.3 - Os materiais deverão atender rigorosamente as especificações exigidas pela Prefeitura, e aquelas apresentadas na proposta vencedora do presente edital de licitação .

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

6.1. O objeto desta licitação deverá ser prestados em 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do contrato (ou retirada do instrumento equivalente, conforme o caso).

6.2. O prazo de que trata o item 26.1, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração

CLAUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO:

7.1 - Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS. **Constar Na Nota Fiscal O Número Desta TOMADA DE PREÇOS E Do Contrato.**

7.2 - CRITÉRIO DE RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS:

7.2.1. Os preços dos produtos/serviços ora licitados, poderão sofrer reajustes da seguinte forma:

7.2.1.1. Após um ano de vigência do contrato, se for o caso, sendo aplicado a correção medida pelo IGPM-FGV.

7.2.2. Poderá ocorrer durante a execução do contrato o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato conforme alínea “d” do art. 65 da Lei 8.666/93. A recomposição dos preços se dará na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. A comprovação da variação nos preços poderá ser efetuada com a



apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos e serviços, que comprovem o aumento do custo do produto.

7.2.3. Se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a diminuição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.

7.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

7.2.5. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal acompanhado de documentos que comprovem o desequilíbrio, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

7.2.6. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de compras e serviços.

7.3 - PRAZO DE PAGAMENTO:

7.4 - O pagamento será efetuado **Até 30 dias após emissão de Nota Fiscal**, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.5. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a **CONTRATADA** deverá manter preferencialmente junto ao **BANCO DO BRASIL**, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. **É DEVER DO FORNECEDOR: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.**

7.6 - O pagamento efetuado não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

7.7 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.8 - Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da **CONTRATADA** relativamente a execução do contrato, recaiando sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

7.9 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	650	07.001.04.122.0004.2010	0	3.3.90.39.05.00	Do Exercício

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR DO CONTRATO

8.1 – O presente contrato terá como gestor o **SENHOR Ivanir da Silva**, brasileiro, maior, capaz, servidor público municipal, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 971.798.419-00, residente e domiciliado na Cidade de São Jorge D'Oeste/Pr, CEP: 85.575-000, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.



8.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA NONA – SUSPENSÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 – A execução do contrato, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindidos nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

- a) Pelo Município de São Jorge D'Oeste, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao contrato ou pela não observância das normas legais;
- b) Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceito pela Administração Municipal de São Jorge D'Oeste, nos termos legais;

- A rescisão poderá ainda ocorrer quando houver:

9.2. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

9.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

9.2. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura Municipal.

9.2. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

9.2. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

9.3 - A solicitação da CONTRATADA, para rescisão do contrato deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura Municipal através de sua representante legal a aplicação das penalidades previstas neste contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

9.4 - Este instrumento contratual poderá ser rescindido amigavelmente a qualquer momento, por quaisquer das partes, desde que a parte interessada na rescisão comunique por escrito a outra, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Tal rescisão desobrigará ambas as partes, ao pagamento de multas ou indenizações.

9.5 - presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES

Será aplicada multa sobre o valor do ajuste em:

Trinta por cento (30%) sobre o valor do contrato e suspensão temporária de participar de novas licitações pelo prazo de 05 (cinco) anos, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

Quarenta por cento (40%), sobre o valor do contrato pela inexecução parcial do contrato.

Cinquenta Por cento (50%), sobre o valor do contrato pela inexecução total do Contrato.

10.3. As multas pelo atraso na execução da entrega serão aplicadas sobre o valor da parte não cumprida, ao valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, quando então será caracterizada a inexecução total do contrato, com as consequências dela advindas.

10.4. Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.



10.5. A ocorrência de qualquer tipo de inadimplência não abrangida neste instrumento sujeita, a contratada, à multa de quarenta por cento (40%) sobre o valor do ajuste ou da parte não cumprida.

10.6. Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, sem prejuízos das multas previstas neste instrumento.

10.7. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

10.8. O pagamento das multas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração, podendo ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste instrumento.

10.9. O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.

10.10. No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto para o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PARTES INTEGRANTES

11.1. As condições estabelecidas na **Tomada de preços, sob n.º. 29/2017** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

11.2. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

11.3. A **CONTRATADA** assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

11.2.1 - São obrigações exclusivas do contratado:

a) Fornecer toda mão de obra necessária para a boa execução do serviço, devendo registrar todos os trabalhadores em sua empresa, obrigando-se pelos salários dos empregados que o mesmo utilizar na obra, comprometendo-se a respeitar as normas trabalhistas, de segurança do trabalho e previdências vigentes, responsabilizando-se por todas as despesas e prejuízos decorrentes deste serviço;

11.2.2 - São obrigações exclusivas do contratante;

a) efetuar o pagamento na forma e modo aprezados.

b) fornecer ao contratante o que for necessário para executar os trabalhos de maneira criteriosa na forma de orientação escritas que serão encaminhadas ao **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I) “**prática corrupta**”: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

II) “**prática fraudulenta**”: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a



erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

III) "**prática conluiada**": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

IV) "**prática coercitiva**": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte.

V) "**prática obstrutiva**" significa: (aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou (bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco⁶, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou



por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.”

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

13.2. Faz parte integrante, o edital do **Tomada de preços nº 29/2017**, e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

13.3. A **CONTRATADA** deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Tomada de preços nº 29/2017**.

13.4. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA** e **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUCESSÃO E FORO

14.1. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de **02 (duas)** testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de São João, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

São Jorge D'Oeste, 08/11/2017.



GILMAR PAIXÃO
PREFEITO



ACTUARIAL Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda - EPP
Luiz Claudio Kogut
CPF Nº. 456.452.809-20

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Município de:

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-30

PARECER JURÍDICO CONTRATO Nº. 466/2017

O Contrato que faz parte deste parecer licitatório, está redigido com base nas exigências dispostas no artigo nº 54 e 55, seus parágrafos e incisos e neste sentido contém a legalidade exigida para o presente ato.

E assim sendo, temos que em razão do acima consignado está o contrato apresentado, dentro dos parâmetros legais.

São Jorge D'Oeste/Pr, 08/11/2017.

ELIZANGELA ALVES GOMES
ADVOGADA
(DEC. 2411/2017)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
O Presidente SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE FRANCISCO BELTRÃO, representado por seu Diretor Presidente ARI ISSER DE SOUZA, no uso das atribuições que lhe conferem os estatutos e a legislação vigente, CONVOCA os trabalhadores em condições de votar, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária que será realizada em primeira convocação no dia 20 DE NOVEMBRO DE 2017, na Rua Curitiba, nº 1662, na cidade de Francisco Beltrão-PR, no horário das 14h00min (quatorze horas), para deliberar sobre a continuidade das ações sindicais em favor de toda a classe e a temas da manutenção financeira do sindicato e demais ações e assistência em benefício dos trabalhadores. A assembleia será válida, se ela participarem pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos trabalhadores representados, e a aprovação será válida com a concordância de pelo menos 2/3 (dois terços) daqueles que participarem da assembleia em primeira convocação.

Caso não haja quórum em primeira convocação, a assembleia será realizada em segunda convocação, no mesmo local da primeira convocação, no horário das 17h00min (dezessete horas), com a participação de qualquer número de participantes interessados.

A aprovação será válida com a concordância de pelo menos 2/3 (dois terços) daqueles que participarem da assembleia em segunda convocação.

Francisco Beltrão 17 de novembro de 2017.

Art. 1º - O Senhor da Souza

Diretor Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
O Presidente SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE FRANCISCO BELTRÃO-PR, representado por seu Diretor Presidente ARI ISSER DE SOUZA, no uso das atribuições que lhe conferem os estatutos e a legislação vigente, CONVOCA os trabalhadores em condições de votar, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária que será realizada, na Rua Curitiba, nº 1662, na cidade de Francisco Beltrão-PR, no dia 20 de novembro de 2017, às 14h00min (quatorze horas), em primeira convocação, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

a) Autorização para a diretoria negociar convenção coletiva de trabalho com os representantes da categoria patronal e fazer pias salariais, para os empregados-trabalhadores em Entidades Beneficentistas, Religiosas e Filantrópicas, integrantes do 5º Grupo do ANEXO ao quadro de atividades do artigo 577 da CLT, com data base em 1º de janeiro de 2018.

b) Autorização para a diretoria outorgar procuração aos advogados, para firmar acordos, assinar atas e documentos pertinentes às negociações bem como praticar todos os atos necessários e relativos às negociações.

c) Deliberação sobre as reivindicações de interesse da categoria que compõem as reivindicações da categoria.

d) Ajuizar processo para garantia da data base, bem como para ajuizar ação de dissídio coletivo caso não haja acordo para firmar o instrumento coletivo.

e) Autorização para o sindicato unificar e pautar com os demais sindicatos filiados na Fetalpar após a aprovação das reivindicações, formando um único com assinatura pela própria Federação.

OBS.: O item "d", será votado por escrutínio secreto.

Não havendo na hora acima indicada "quórum" legal para instalação das assembleias nas primeiras convocações, os trabalhos serão iniciados uma hora após, no mesmo local, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, e as propostas serão aprovadas com os votos favoráveis de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes em condições de voto.

Francisco Beltrão-PR, 17 de novembro de 2017.

Art. 1º - O Senhor da Souza

Diretor Presidente

Prefeitura Municipal de Vitorino

Lei 1610/2017

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO APROVOU E EU, JUA-REZ VOTRI, PREFEITO MUNICIPAL DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A. operações de crédito, até o limite de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Parágrafo Único - O valor das operações de crédito está condicionado a obtenção pelo município, da autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao sistema de crédito público atrelado às Resoluções emitidas pela Comissão Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas entidades monéticas federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei serão aplicados na execução dos seguintes projetos:

1 - Páreo Municipal

Art. 4º - Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a Agência de Fomento do Paraná S.A., as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e das acessórias, na forma do que vem a ser contratado.

Art. 5º - Para garantir o pagamento do principal atualizado mensalmente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações realizadas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar a Agência de Fomento do Paraná S.A. mandato pleno para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6º - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos financeiros das operações realizadas nesta Lei, os limites desta Lei, serão estabelecidos pelas operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme editado no contrato de operação de crédito.

Art. 7º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e das acessórias das dívidas contratadas.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor no dia da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, em 14 de novembro de 2017.

Juarez Votri

Prefeito Municipal

Lei 1611/2017

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Doação com encargos de bem imóvel da propriedade do Município e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO APROVOU E EU, JUA-REZ VOTRI, PREFEITO MUNICIPAL DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber do FOMIN INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. EPP a título de doação antecipada do terreno da reserva institucional para instalação de lotamentos futuros, uma área de 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados), bem beneficiada, localizada em uma área rural situada na Rodovia PR-158/280, objeto da matrícula 21.380 do 2º Ofício do Registro Geral do Imóvel da Comarca do Piauí Branco, tendo inscrita a PR-280, avaliada em R\$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais), conforme croqui em anexo delimitado por linha tracejada no lote 50 m confrontando-se com a Faixa de Domínio da Rodovia PR-158, sob o remanescente do próprio imóvel por 50 m, Lote por 100 m com o imóvel matrícula nº 7315 e Oeste por 100 m com remanescente do próprio imóvel, com edificações e bem infra-estrutura.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação com encargos do mesmo terreno recebido em doação nos termos do artigo anterior, para CO-TRAVEJÍCULOS E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.951.602/0002-26, para finalidade específica de uma unidade de Concessionária de Caminhões.

Art. 3º - A doação de que trata esta Lei condiciona-se exclusivamente aos objetivos previstos no artigo anterior, ficando estabelecido prazo de 06 (seis) meses para o início das atividades nas instalações ora cedidas, sob pena de reversão da posse do objeto da presente lei ao Município.

Art. 4º - No terreno a ser doado, a doatária deverá instalar, às suas expensas, toda a infra-estrutura necessária para o funcionamento da empresa.

Art. 5º - Fica a doatária obrigada, durante o primeiro ano de instalação a contratar no mínimo 03 (três) funcionários diretos e durante o prazo restante da doação a manter em seu quadro funcionários devidamente registrados, além do que deverá zelar pelo patrimônio, bem como manter em dia o pagamento das contas de energia elétrica e água.

Art. 6º - Reverterá o imóvel ao Patrimônio do Município com os acréscimos não constantes, sem qualquer indenização e concessão, na hipótese em que a doatária, por motivo qualquer, deixar de exercer as atividades para as quais se propôs ou descumprir quaisquer das disposições estabelecidas na presente Lei no prazo de 10 anos.

Art. 7º - O Donatário obriga-se ainda ao fiel cumprimento das encargos e obrigações pecuniárias relativas à concessão de uso.

Art. 8º - A outorga da escritura pública da doação se dará somente após o efetivo início das atividades propostas.

Art. 9º - Os encargos e obrigações relativos a doação serão objetos do contrato no que não for conflitante com o ora estabelecido, bem como não contraria a Lei Complementar nº 101/2000, devendo constar no contrato, pelo menos as condições acima definidas.

Art. 10 - Em razão do interesse público evidenciado na criação do emprego, fica dispensada a licitação na forma do art. 17, §4º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, em 14 de novembro de 2017.

Juarez Votri

Prefeito Municipal

Extrato publicação da Inexigibilidade do Licitação Processo 15/2017 Contratante Município de Vitorino Cnpj 7086543000180 e a empresa: VOLSKI CULTURAL LTDA-EPP CNPJ -03920811000107-AQUIÇÃO DE MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA(COLEÇÃO FORA DE QUELUS, SAÍZKA, XO CHIKUNGUNYA), DA AUTORA THAIS NACIF. Valor R\$ 19.960,00 - Dotação Orçamentária: 114-121 - Motivo da Inexigibilidade A contratação do serviço, objeto desta Processo a inexigível pelo disposto no artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Data 16/11/2017. Assinatura: Município de Vitorino JUAREZ VOTRI- KLEBERSON PEDROSO MACHADO- Assessor Jurídico

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLA D'OESTE
Pórtula D'Oeste - Estado do Paraná
Rua Presidente Costa e Silva, 240 - Cep. 83.740-000 - Fone: (043) 351.1221
Home Page: <http://www.pereiraodeste.org.br> - E-mail: prefeitura@pereiraodeste.org.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2017
DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

O MUNICÍPIO DE PEROLA D'OESTE, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 75.524.290/0001-89, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em plano executivo de seu mandato e funções, o Sr. NILSON ENGELS, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº 52, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade sob nº 42739821-SSP.

-PR, CPF nº 717.534.789-87, torna pública a Dispensa de Licitação a seguir.

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços referente à participação dos alunos de capoeira em um evento de graduação em Capoeira na cidade de Santo Antônio do Sudoeste-PR, promovido pela Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Perola D'Oeste, Estado do Paraná, conforme a ordem de serviços em anexo ao processo.

Valor total Estimado: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
Data da abertura: 14/11/2017
Prazo de entrega: 45 dias.

Forma de Pagamento: todo dia 15 de cada mês.
Conforme Parecer Jurídico.

Fundamento Legal: artigo 24, inciso II, da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Perola D'Oeste, 14 dias do mês de novembro de 2017.

NILSON ENGELS

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
O MUNICÍPIO DE PEROLA D'OESTE, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 75.524.290/0001-89, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em plano executivo de seu mandato e funções, o Sr. NILSON ENGELS, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº 52, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade sob nº 42739821-SSP.

-PR, CPF nº 717.534.789-87.

O MUNICÍPIO DE PEROLA D'OESTE, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 75.524.290/0001-89, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em plano executivo de seu mandato e funções, o Sr. NILSON ENGELS, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº 52, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade sob nº 42739821-SSP.

O MUNICÍPIO DE PEROLA D'OESTE, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 75.524.290/0001-89, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em plano executivo de seu mandato e funções, o Sr. NILSON ENGELS, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº 52, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade sob nº 42739821-SSP.

O MUNICÍPIO DE PEROLA D'OESTE, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 75.524.290/0001-89, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em plano executivo de seu mandato e funções, o Sr. NILSON ENGELS, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº 52, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade sob nº 42739821-SSP.

O MUNICÍPIO DE PEROLA D'OESTE, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 75.524.290/0001-89, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em plano executivo de seu mandato e funções, o Sr. NILSON ENGELS, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº 52, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade sob nº 42739821-SSP.

O MUNICÍPIO DE PEROLA D'OESTE, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 75.524.290/0001-89, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em plano executivo de seu mandato e funções, o Sr. NILSON ENGELS, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº 52, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade sob nº 42739821-SSP.

O MUNICÍPIO DE PEROLA D'OESTE, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 75.524.290/0001-89, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em plano executivo de seu mandato e funções, o Sr. NILSON ENGELS, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº 52, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade sob nº 42739821-SSP.

O MUNICÍPIO DE PEROLA D'OESTE, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 75.524.290/0001-89, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em plano executivo de seu mandato e funções, o Sr. NILSON ENGELS, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº 52, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade sob nº 42739821-SSP.

O MUNICÍPIO DE PEROLA D'OESTE, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 75.524.290/0001-89, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em plano executivo de seu mandato e funções, o Sr. NILSON ENGELS, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº 52, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade sob nº 42739821-SSP.

O MUNICÍPIO DE PEROLA D'OESTE, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 75.524.290/0001-89, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em plano executivo de seu mandato e funções, o Sr. NILSON ENGELS, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº 52, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade sob nº 42739821-SSP.

O MUNICÍPIO DE PEROLA D'OESTE, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 75.524.290/0001-89, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em plano executivo de seu mandato e funções, o Sr. NILSON ENGELS, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº 52, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade sob nº 42739821-SSP.

O MUNICÍPIO DE PEROLA D'OESTE, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 75.524.290/0001-89, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em plano executivo de seu mandato e funções, o Sr. NILSON ENGELS, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº 52, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade sob nº 42739821-SSP.

O MUNICÍPIO DE PEROLA D'OESTE, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 75.524.290/0001-89, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em plano executivo de seu mandato e funções, o Sr. NILSON ENGELS, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº 52, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade sob nº 42739821-SSP.

O MUNICÍPIO DE PEROLA D'OESTE, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 75.524.290/0001-89, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em plano executivo de seu mandato e funções, o Sr. NILSON ENGELS, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº 52, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade sob nº 42739821-SSP.

O MUNICÍPIO DE PEROLA D'OESTE, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 75.524.290/0001-89, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em plano executivo de seu mandato e funções, o Sr. NILSON ENGELS, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº 52, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade sob nº 42739821-SSP.

O MUNICÍPIO DE PEROLA D'OESTE, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 75.524.290/0001-89, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em plano executivo de seu mandato e funções, o Sr. NILSON ENGELS, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº 52, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade sob nº 42739821-SSP.

O MUNICÍPIO DE PEROLA D'OESTE, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 75.524.290/0001-89, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em plano executivo de seu mandato e funções, o Sr. NILSON ENGELS, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº 52, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade sob nº 42739821-SSP.

O MUNICÍPIO DE PEROLA D'OESTE, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 75.524.290/0001-89, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em plano executivo de seu mandato e funções, o Sr. NILSON ENGELS, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº 52, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade sob nº 42739821-SSP.

O MUNICÍPIO DE PEROLA D'OESTE, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 75.524.290/0001-89, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em plano executivo de seu mandato e funções, o Sr. NILSON ENGELS, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº 52, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade sob nº 42739821-SSP.

O MUNICÍPIO DE PEROLA D'OESTE, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 75.524.290/0001-89, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em plano executivo de seu mandato e funções, o Sr. NILSON ENGELS, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº 52, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade sob nº 42739821-SSP.

O MUNICÍPIO DE PEROLA D'OESTE, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 75.524.290/0001-89, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em plano executivo de seu mandato e funções, o Sr. NILSON ENGELS, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº 52, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade sob nº 42739821-SSP.

O MUNICÍPIO DE PEROLA D'OESTE, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 75.524.290/0001-89, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em plano executivo de seu mandato e funções, o Sr. NILSON ENGELS, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº 52, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade sob nº 42739821-SSP.

O MUNICÍPIO DE PEROLA D'OESTE, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 75.524.290/0001-89, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em plano executivo de seu mandato e funções, o Sr. NILSON ENGELS, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº 52, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade sob nº 42739821-SSP.

O MUNICÍPIO DE PEROLA D'OESTE, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 75.524.290/0001-89, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em plano executivo de seu mandato e funções, o Sr. NILSON ENGELS, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº 52, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade sob nº 42739821-SSP.

O MUNICÍPIO DE PEROLA D'OESTE, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 75.524.290/0001-89, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em plano executivo de seu mandato e funções, o Sr. NILSON ENGELS, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº 52, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade sob nº 42739821-SSP.

O MUNICÍPIO DE PEROLA D'OESTE, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 75.524.290/0001-89, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em plano executivo de seu mandato e funções, o Sr. NILSON ENGELS, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº 52, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade sob nº 42739821-SSP.

O MUNICÍPIO DE PEROLA D'OESTE, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 75.524.290/0001-89, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em plano executivo de seu mandato e funções, o Sr. NILSON ENGELS, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº 52, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade sob nº 42739821-SSP.

O MUNICÍPIO DE PEROLA D'OESTE, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 75.524.290/0001-89, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em plano executivo de seu mandato e funções, o Sr. NILSON ENGELS, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº 52, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade sob nº 42739821-SSP.

O MUNICÍPIO DE PEROLA D'OESTE, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 75.524.290/0001-89, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em plano executivo de seu mandato e funções, o Sr. NILSON ENGELS, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº 52, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade sob nº 42739821-SSP.

O MUNICÍPIO DE PEROLA D'OESTE, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 75.524.290/0001-89, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em plano executivo de seu mandato e funções, o Sr. NILSON ENGELS, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº 52, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade sob nº 42739821-SSP.

O MUNICÍPIO DE PEROLA D'OESTE, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 75.524.290/0001-89, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em plano executivo de seu mandato e funções, o Sr. NILSON ENGELS, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº 52, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade sob nº 42739821-SSP.

O MUNICÍPIO DE PEROLA D'OESTE, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 75.524.290/0001-89, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em plano executivo de seu mandato e funções, o Sr. NILSON ENGELS, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº 52, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade sob nº 42739821-SSP.

O MUNICÍPIO DE PEROLA D'OESTE, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 75.524.290/0001-89, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em plano executivo de seu mandato e funções, o Sr. NILSON ENGELS, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº 52, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade sob nº 42739821-SSP.

1	CONTRATO Nº 15/2017 - Páreo Municipal, com escritura pública em anexo.	1.000,00
2	CONTRATO Nº 16/2017 - Páreo Municipal, com escritura pública em anexo.	1.000,00
3	CONTRATO Nº 17/2017 - Páreo Municipal, com escritura pública em anexo.	1.000,00
4	CONTRATO Nº 18/2017 - Páreo Municipal, com escritura pública em anexo.	1.000,00
5	CONTRATO Nº 19/2017 - Páreo Municipal, com escritura pública em anexo.	1.000,00
6	CONTRATO Nº 20/2017 - Páreo Municipal, com escritura pública em anexo.	1.000,00
7	CONTRATO Nº 21/2017 - Páreo Municipal, com escritura pública em anexo.	1.000,00
8	CONTRATO Nº 22/2017 - Páreo Municipal, com escritura pública em anexo.	1.000,00
9	CONTRATO Nº 23/2017 - Páreo Municipal, com escritura pública em anexo.	1.000,00
10	CONTRATO Nº 24/2017 - Páreo Municipal, com escritura pública em anexo.	1.000,00
11	CONTRATO Nº 25/2017 - Páreo Municipal, com escritura pública em anexo.	1.000,00
12	CONTRATO Nº 26/2017 - Páreo Municipal, com escritura pública em anexo.	1.000,00
13	CONTRATO Nº 27/2017 - Páreo Municipal, com escritura pública em anexo.	1.000,00
14	CONTRATO Nº 28/2017 - Páreo Municipal, com escritura pública em anexo.	1.000,00
15	CONTRATO Nº 29/2017 - Páreo Municipal, com escritura pública em anexo.	1.000,00
16	CONTRATO Nº 30/2017 - Páreo Municipal, com escritura pública em anexo.	1.000,00
17	CONTRATO Nº 31/2017 - Páreo Municipal, com escritura pública em anexo.	1.000,00
18	CONTRATO Nº 32/2017 - Páreo Municipal, com escritura pública em anexo.	1.000,00
19	CONTRATO Nº 33/2017 - Páreo Municipal, com escritura pública em anexo.	1.000,00
20	CONTRATO Nº 34/2017 - Páreo Municipal, com escritura pública em anexo.	1.000,00
21	CONTRATO Nº 35/2017 - Páreo Municipal, com escritura pública em anexo.	1.000,00
22	CONTRATO Nº 36/2017 - Páreo Municipal, com escritura pública em anexo.	1.000,00
23	CONTRATO Nº 37/2017 - Páreo Municipal, com escritura pública em anexo.	1.000,00
24	CONTRATO Nº 38/2017 - Páreo Municipal, com escritura pública em anexo.	1.000,00
25	CONTRATO Nº 39/2017 - Páreo Municipal, com escritura pública em anexo.	1.000,00
26	CONTRATO Nº 40/2017 - Páreo Municipal, com escritura pública em anexo.	1.000,00
27	CONTRATO Nº 41/2017 - Páreo Municipal, com escritura pública em anexo.	1.000,00
28	CONTRATO Nº 42/2017 - Páreo Municipal, com escritura pública em anexo.	1.000,00
29	CONTRATO Nº 43/2017 - Páreo Municipal, com escritura pública em anexo.	1.000,00
30	CONTRATO Nº 44/2017 - Páreo Municipal, com escritura pública em anexo.	1.000,00
31	CONTRATO Nº 45/2017 - Páreo Municipal, com escritura pública em anexo.	1.000,00
32	CONTRATO Nº 46/2017 - Páreo Municipal, com escritura pública em anexo.	1.000,00
33	CONTRATO Nº 47/2017 - Páreo Municipal, com escritura pública em anexo.	1.000,0

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 17 de Novembro de 2017

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VI – Edição Nº 1484

Página 166 / 171

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

AVISO DE SUSPENSÃO - REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0195/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE UMA RETROSCAVADEIRA NOVA PARA O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR. A Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste – Paraná comunica aos interessados, a suspensão sine die da sessão de recebimento e abertura dos envelopes, prevista para 17/11/2017 às 10h30min. O motivo da suspensão é devido às impugnações ao edital e a necessidade de análise das questões impugnadas. São Jorge D'Oeste 16 de novembro de 2017. Diogo de Oliveira-Pregoeiro-Portaria nº1309/2017

AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 0192/2017, que tem como OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BRINQUEDOS E CAIXA DE BOMBONS PARA O PROGRAMA NATAL COM ALEGRIA (LEI 812/2017) DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE/PR. Para atender o art. 38-VII da lei 8.666/93, o Pregoeiro torna público o resultado de adjudicação do certame em epígrafe, em favor das empresas vencedoras abaixo relacionadas:

ALDERI DE CESARO & CIA LTDA-ME							
Lote	Item	Produto/Service	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total R\$
1	2	ITEM 02	PLASVALE	UN	750,00	11,55	8.662,50
Valor total R\$.....							8.662,50
ELETROMAQUINAS ASTEC LTDA							
Lote	Item	Produto/Service	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total R\$
1	1	ITEM 02	ANJO	UN	750,00	17,70	13.275,00
Valor total R\$.....							13.275,00
IARA MARIA BASEGGIO & CIA LTDA-ME							
Lote	Item	Produto/Service	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total R\$
2	1	ITEM 01	GAROTO	UN	1.500,00	8,15	12.225,00
Valor total R\$.....							12.225,00

Ficando adjudicada a presente licitação, nos termos anteriores mencionados São Jorge D'Oeste-Paraná 13 de novembro de 2017. Diogo de Oliveira-Pregoeiro-Portaria nº1309/2017

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO Nº 0192/2017-MODALIDADE - PREGÃO PRESENCIAL OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BRINQUEDOS E CAIXA DE BOMBONS PARA O PROGRAMA NATAL COM ALEGRIA (LEI 812/2017) DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE/PR. Em cumprimento ao disposto no Art. 38, VII da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe, sendo vencedores os abaixo relacionados:

ALDERI DE CESARO & CIA LTDA-ME							
Lote	Item	Produto/Service	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total R\$
1	2	ITEM 02	PLASVALE	UN	750,00	11,55	8.662,50
Valor total R\$.....							8.662,50
ELETROMAQUINAS ASTEC LTDA							
Lote	Item	Produto/Service	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total R\$
1	1	ITEM 02	ANJO	UN	750,00	17,70	13.275,00
Valor total R\$.....							13.275,00
IARA MARIA BASEGGIO & CIA LTDA-ME							
Lote	Item	Produto/Service	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total R\$
2	1	ITEM 01	GAROTO	UN	1.500,00	8,15	12.225,00
Valor total R\$.....							12.225,00

Ficam as empresas vencedoras convocadas para assinatura do contrato, no prazo de 03 (três) dias, a contar a partir desta publicação. São Jorge D'Oeste-Paraná, 14/11/2017.

GILMAR PAIXÃO-PREFEITO

AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 03/2017, que tem como OBJETO: SELEÇÃO DE EMPRESA OU EMPRESAS ASSOCIADAS/VINCULADAS REPRESENTADAS POR UMA LÍDER, DO RAMO INDUSTRIAL, COMERCIAL OU EQUIVALENTE, PARA RECEBER EM CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, O SEGUINTE BEM: Lote Urbano nº 18 (dezoito), da Quadra nº 93, com área de 600m2, com os limites e confrontações constantes da Matrícula nº 25.209 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos PR, para uso industrial, comercial ou equivalente. Para atender o art. 38-VII da lei 8.666/93, o Pregoeiro torna público o resultado de adjudicação do certame em epígrafe, em favor da empresa vencedora abaixo relacionada:

Fornecedor	Lote
COOPROL-COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE DO PARANÁ	01

Ficando adjudicada a presente licitação, nos termos anteriores mencionados São Jorge D'Oeste-Paraná 14 de novembro de 2017. Diogo de Oliveira-Presidente-Portaria nº1312/2017

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO Nº 03/2017-MODALIDADE - CONCORRÊNCIA OBJETO: SELEÇÃO DE EMPRESA OU EMPRESAS ASSOCIADAS/VINCULADAS REPRESENTADAS POR UMA LÍDER, DO RAMO INDUSTRIAL, COMERCIAL OU EQUIVALENTE, PARA RECEBER EM CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, O SEGUINTE BEM: Lote Urbano nº 18 (dezoito), da Quadra nº 93, com área de 600m2, com os limites e confrontações constantes da Matrícula nº 25.209 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos PR, para uso industrial, comercial ou equivalente. Em cumprimento ao disposto no Art. 38, VII da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe, sendo vencedora empresa abaixo relacionada:

Fornecedor	Lote
COOPROL-COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE DO PARANÁ	01

Fica a empresa vencedora convocada para assinatura do contrato, no prazo de 03 (três) dias, a contar a partir desta publicação. São Jorge D'Oeste-Paraná, 14/11/2017.

GILMAR PAIXÃO-PREFEITO

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	CONTRATO Nº. 466/2017-Pregão Nº. 196/2017
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	RODRIGO PONSONI BONETI - ME-CNPJ Nº. 11.495.234/0001-73
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE PALCO, GERADOR DE ENERGIA, CAMARINS, SISTEMA DE SOM E ILUMINAÇÃO E BANHEIROS QUÍMICOS PARA O SHOW EM COMEMORAÇÃO AO 54º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO A SER REALIZADO NO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2017 NO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR.
Valor	R\$ 13.710,00 (treze mil, setecentos e dez reais)
Prazo de vigência	02 (dois) meses, (07/01/2018)
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 08/11/2017
Contrato	CONTRATO Nº. 466/2017-Tomada de preços Nº. 29/2017
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	ACTUARIAL Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda - EPP-CNPJ nº. 00.767.919/0001-05
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS ATUARIAIS, PARA FUTURA CRIAÇÃO DE RPPS (REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA) NO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR.
Valor	R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)
Prazo de vigência	06 (seis) meses, (07/05/2018), podendo ser prorrogada até o esgotamento do objeto licitado. E o prazo de execução é de 15 (quinze) dias
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 08/11/2017
Contrato	CONTRATO Nº. 467/2017-Tomada de preços Nº. 28/2017
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	ACORDAR TREINAMENTOS LTDA EPP-CNPJ nº. 12.927.815/0001-08
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE LEVANTAMENTO DO PERFIL SÓCIO ECONÔMICO DAS FAMÍLIAS QUE SE ENCONTRAM NA OCUPAÇÃO IRREGULAR DO BAIRRO FAZENDA VELHA, MEDIANTE RECADASTRAMENTO, AVALIAÇÃO DOS OCUPANTES E PARECER CONCLUSIVO COM ADEQUAÇÃO DO USUÁRIO, EM ATENDIMENTO A RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 012/2013 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ - PROMOTORIA PÚBLICA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO JOÃO-PR E EM OBSERVÂNCIA A LEI MUNICIPAL 485/2011 DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR.
Valor	R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais)
Prazo de vigência	A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, (07/11/2018), podendo ser prorrogada até o esgotamento do objeto licitado. E o prazo de execução é de 02 (dois) meses, (07/01/2018), podendo ser prorrogado até o limite da vigência e na condição prevista na Lei 8.666/93.
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 08/11/2017
Contrato	CONTRATO Nº. 468/2017-Inexigibilidade Nº. 49/2017
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	BRUNO LEONARDO SILVA RIBEIRO EIRELI - ME-CNPJ nº. 28.568.509/0001-16
Objeto	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS NO PERÍODO NOTURNO, FINAIS DE SEMANA E FERIADOS, A SEREM PRESTADOS NO HOSPITAL DR. JULIO Z. BARRIENTOS, CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE OU UNIDADE DE SAÚDE, BEM COMO ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES QUANDO FOR DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR. CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2017.
Valor total	R\$ 558.210,00 (quinhentos e cinquenta e oito mil, duzentos e dez reais), este valor somente será utilizado conforme a necessidade, sendo que o valor do plantão de 15h e de R\$ 1.240,50, e o plantão de 24, os sábados, domingos e feriados, e de R\$ 2.480,85.
Prazo de vigência	até 08/11/2018
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 09/11/2017
Contrato	CONTRATO Nº. 469/2017-Processo inexigibilidade Nº. 47/2017
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	CAVEL VEÍCULOS LTDA-CNPJ nº. 84.938.430/0001-49
Objeto	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CAVEL VEÍCULOS LTDA, LOCALIZADA NA RODOVIA PR 483, BAIRRO AGUA BRANCA, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS Nº 894.938.430/0001-49, PARA FORNECIMENTO DE PEÇA E CONJUNTO DE PANE ELÉTRICA DO ÔNIBUS PLACAS AXN 0273 PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE
Valor	R\$ 4.495,00 (quatro mil, quatrocentos e noventa e cinco reais)
Prazo de vigência	12 (doze) meses, (08/11/2018),
Prazo de execução	2 (dois) meses, (08/01/2018),
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 09/11/2017
Contrato	CONTRATO Nº. 470/2017-Tomada de preços Nº. 25/2017
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	COLLA & DI DOMENICO LTDA-CNPJ nº. 13.075.238/0001-28

DIOEMS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
3256869897

<http://dioems.com.br/>